



# Prefeitura Municipal da Estância

Turística de Guaratinguetá

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**

E-mail: [administracao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:administracao@guaratingueta.sp.gov.br)

Guaratinguetá, 01 de julho de 2024.

Of.C-0276/2024

Responde ao Requerimento nº 0262/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício 632/2024, de 20/06/2024 que encaminhou o Requerimento nº 0262/2024, de autoria do Edil, Claudinei Benedito Lopes, solicita informações sobre a concessão de férias aos servidores municipais.

Agradecendo a colaboração dos Nobres Vereadores, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá – SP



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350031003000360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Guaratinguetá, 04 de julho de 2024.

**Assunto: Requerimento Câmara nº 262/24**

**Processo nº 1162-2024**

**EMENTA:** Solicita informações sobre a concessão de férias aos servidores municipais.

Em atenção ao Requerimento Câmara nº 262/24, o qual relata que o Poder Executivo vem fracionando as férias dos servidores em dois períodos sem autorização ou prévia concordância do servidor, e com períodos de fracionamento irregulares, informamos:

Todos as programações de férias dos servidores que chegam ao Serviço de Gestão de Pessoal são previamente verificadas quanto aos períodos e fracionamentos estarem conforme o previsto em CLT. Eventualmente, quando a programação é apresentada de forma irregular, o Serviço de Gestão de Pessoal entra em contato com a respectiva Secretaria solicitando a correção, de forma que todos os lançamentos de férias ocorram dentro dos períodos fracionados permitidos na CLT.

Quanto a notícia de que tem fracionamento de férias ocorrendo sem anuência ou concordância do servidor, informamos que é de desconhecimento do Serviço de Gestão de Pessoal tal prática, salientando que até o momento não houve nenhuma reclamação ou reivindicação de servidor neste sentido.

A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador, conforme previsto no artigo 136 da CLT. No entanto, na prática, na maioria dos casos, a programação de férias é feita em data e fracionamento conforme interesse do servidor, sendo validada pela chefia para verificar se no período solicitado não ocasionará prejuízo ao andamento do serviço público realizado. Exceção se faz, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que atuam nos segmentos das unidades escolares, que necessariamente tiram férias conforme o calendário escolar.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
ADMINISTRAÇÃO**

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Selles  
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470  
470

CNPJ. nº 46.680.500/0001-12

**REMETENTE)**

[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

[administracao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:administracao@guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara

Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-

**GABINETE DA SECRETARIA (SETOR**

Telefone: (12) 3128-2810 /





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

No entanto, considerando as informações apresentadas através do presente requerimento, o Serviço de Gestão de Pessoal ratificou as orientações às Secretarias quanto à concordância do servidor com o fracionamento das férias, bem como solicitou informações sobre a alegação de prática de fracionamento de férias sem a concordância do servidor.

Em resposta, as Secretarias se manifestaram informando que são os servidores que escolhem as datas e períodos de fracionamento das férias. Apenas a Secretaria de Educação manifestou que a programação de férias do ano de 2024/2025 foi feita de forma fracionada em respeito ao cumprimento das regras previstas na CLT (não iniciar férias em dois dias que anteceda feriado ou repouso semanal remunerado) e em data compatível com o término do ano letivo que ocorrerá no dia 18/12/2024, conforme esclarecimentos detalhados que se anexam a presente resposta. É o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

LETICIA LEAL DA  
SILVA:302669178  
01

Autêntico em forma digital por LETICIA LEAL DA  
SILVA:302669178  
01 e-CPF: 302669178-01  
Secretaria Municipal de Turismo, Turismo e Cultura  
Município de Guaratinguetá - SP, 13.200-2-2001  
01/08/2024 10:00:00 AM  
01/08/2024 10:00:00 AM

**Letícia Leal da Silva**  
**Subsecretária Municipal da Administração**

**A Secretaria Municipal da Administração**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
ADMINISTRAÇÃO**

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Selles  
Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-470  
470

CNPJ. nº 46.680.500/0001-12

**REMETENTE)**

[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

[administracao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:administracao@guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara

Guaratinguetá – SP / CEP.: 12.505-

**GABINETE DA SECRETARIA (SETOR**

Telefone: (12) 3128-2810 /



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350031003000360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ofício nº592/2024 - SME / Setor de Pessoal

Guaratinguetá, 01 de julho de 2024.

A Sra. Letícia Leal da Silva  
*Subsecretária Municipal da Administração*

**Assunto: Resposta ao Requerimento Câmara nº262/24**

Ilustríssima Senhora,

Em resposta ao Requerimento Câmara nº262/24 – Processo nº1162-2024, informamos que considerando as peculiaridades desta Secretaria em cumprimento ao ano letivo, as férias de parte dos servidores da Educação, foram fracionadas em dois períodos, da seguinte forma:

- Para os servidores que possuem período aquisitivo até 03/02/2024, cujo término da concessão das férias deve ocorrer até o dia 03/02/25, as férias foram fracionadas de 10/07 a 14/07/2024 (05 dias) e 06/01 a 30/01/2025 (25 dias).

- Para os servidores que possuem período aquisitivo até 25/01/2024, cujo término da concessão das férias deve ocorrer até o dia 25/01/25, as férias foram fracionadas de 10/07 a 19/07/2024 (10 dias) e 06/01 a 25/01/2025 (20 dias).

Salientamos que o fracionamento mencionado acima, foi em razão do calendário escolar de 2024, já que o ano letivo finaliza em 20/12/2024. Considerando o cumprimento do disposto na CLT (*“É vedado o início das férias nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado*) as férias para os profissionais envolvidos teriam que ser concedidas inevitavelmente de 18/12/2024 a 16/01/2025 (30 dias), não podendo a concessão ocorrer após o dia 20/12, ocasionando dificuldade na finalização dos trabalhos, além de que, conseqüentemente o período de recesso escolar estaria integrando o período das férias.

Diante dessa situação fizemos a análise, tomamos o cuidado para não acumular 02 (dois) períodos aquisitivos e entendemos que para não prejudicar o fechamento do ano letivo e também para que os servidores pudessem usufruir do recesso escolar, fizemos o fracionamento das férias de modo que houvesse uma emenda do recesso escolar de 21/12/2024 a 05/01/2025, com as férias programadas para iniciar em 06/01/2025, conforme a quantidade de dias de direito de cada um.

Informamos ainda que enviamos relações em planilhas para os setores/unidades escolares, com as devidas informações para que os interessados tomassem ciência e ficamos à disposição dos mesmos para esclarecer dúvidas e principalmente para aqueles que estavam em desacordo com o período das férias, chegando a fazer alteração, daqueles que solicitaram.



Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para vos elevar nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para mais informações e esclarecimentos necessários.

  
*Luis Vagner Baesso Silva*  
*Chefe de Serviço Pessoal*  
Responsável pela informação

Atenciosamente,

  
**ELISABETH REGINA A. N. S. SAMPAIO**  
*Secretária da Educação*

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.505-470  
CNPJ, nº 46.680.500/0001-12  
Inscrição Estadual: Isenta  
[www.guaratingueta.sp.gov.br](http://www.guaratingueta.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Praça Condessa de Frontin, 82, Centro  
Guaratinguetá - SP / CEP.: 12.500-180  
Gabinete - SME  
Telefone: (12) 3128-7777  
[educacao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacao@guaratingueta.sp.gov.br)

